

LEI COMPLEMENTAR Nº 352/2025.

"DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E O BEM-ESTAR DOS ANIMAIS COMUNITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE DELTA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Delta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, no Município de Delta-MG, a proteção, o bem-estar e os cuidados essenciais aos animais comunitários, considerando como tais aqueles que, mesmo sem um responsável único e definido, estabelecem vínculos de dependência e afeto com a comunidade em que vivem.

Art. 2º É vedada a proibição do fornecimento de alimentos, água e demais cuidados essenciais à saúde e ao bem-estar dos animais comunitários em espaços públicos, tais como praças, parques públicos e demais áreas de uso coletivo no município, e locais privados.

Art. 3º O Poder Público poderá realocar um animal comunitário em situações específicas, como nos casos em que a vida do animal estiver em risco ou o interesse público assim o exigir, observando-se as disposições acerca de recolhimento de animais previstas na Lei Estadual nº 21.970/2016.

Parágrafo único. A realocação de que trata o caput será realizada, preferencialmente, para local em condições equivalentes ou superiores, garantindo o bem-estar do animal e a continuidade de seus cuidados pela comunidade.

Art. 4º É assegurado a todo cidadão o direito de fornecer abrigo, alimentação, água e demais cuidados aos animais comunitários, desde que observadas as seguintes condições:

I - Os abrigos, comedouros e bebedouros deverão ser posicionados de forma a não prejudicar o trânsito de veículos e pessoas;

II - Os alimentos e a água fornecidos deverão atender às normas sanitárias e veterinárias vigentes, sendo apropriados para a espécie do animal.

Art. 5º Os direitos assegurados aos animais comunitários incluem, além daqueles previstos em outras leis:

I - O direito à liberdade locomotiva, compreendida como a liberdade de ir, vir e permanecer nos espaços em que habitualmente ocupem;

II - O direito à vida, à integridade física e psicológica, e ao bem-estar;

III - O direito ao cuidado por membros da comunidade onde vivem;

IV - O direito a abrigo e cuidados em áreas públicas e privadas fornecidos pela comunidade;



V - O direito de ser destinatário de políticas públicas específicas que visem à sua proteção.

Art. 6º Fica proibida a remoção de um animal comunitário da localidade onde habitualmente se encontra, salvo nos casos previstos no art. 3º. desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Delta, 29 de agosto de 2025.

LERIANE DE SOUZA
PREFEITA

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/10/2025

